

SELO ARTE

Valorizando os produtos artesanais



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
E DA PESCA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SELO ARTE

Regulamentado pela lei 13.680 de 14 de junho de 2018 o **SELO ARTE** viabiliza a comercialização interestadual dos produtos artesanais de origem animal.

A lei nº 8.523 de 29/04/2019 caracteriza como artesanal para o Estado de Sergipe os seguintes produtos: **queijo coalho, requeijão do norte, manteiga de garrafa e os queijos inovação.**

O que é necessário para que o produto receba o selo arte?

- seja produzido de forma artesanal;
- na sua produção sejam usadas matérias primas beneficiadas na propriedade onde a unidade de processamento estiver localizada ou de origem determinada;
- as técnicas utilizadas sejam prioritariamente manuais e mantendo características tradicionais, culturais ou regionais;
- o processamento seja feito, prioritariamente, a partir de receita tradicional;
- **A queijaria deve estar registrada no SIE.**



Como obter o selo arte?

Em Sergipe, para obter o selo arte os produtores artesanais deverão registrar as suas queijarias na EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe, responsável pelo Serviço de Inspeção Estadual - SIE.



Qual a responsabilidade da EMDAGRO?

- conceder o selo arte;
- fiscalizar os produtos artesanais que tenham obtido o selo arte;
- elaborar normativos que caracterizem e garantam que o alimento artesanal não seja prejudicial à saúde;
- fornecer e atualizar as informações do cadastro nacional de produtos artesanais.





SELO ARTE:

PARA OS PRODUTORES É A OPORTUNIDADE DE TEREM OS SEUS PRODUTOS COMERCIALIZADOS LIVREMENTE EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL.

PARA OS CONSUMIDORES, A GARANTIA DE QUALIDADE, COM A SEGURANÇA DE QUE A PRODUÇÃO É ARTESANAL E RESPEITA AS BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS E SANITÁRIAS.